



ESTADO DA PARAÍBA

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. 008/2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO E DO OUTRO LADO **FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO**.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO – ESTADO DA PARAÍBA, sediada à AV. Olímpio Gomes, 22 centro, Monteiro-pb CEP: 58-500-000, inscrita no CNPJ: sob o nº 11.988.425/0001-77, doravante denominada simplesmente CONTRANTE, neste ato representado pelo Vereador Presidente, o senhor, IDERVALDO CAMPOS BELIZ, portador do CPF: 840.289.554-91, residente e domiciliado Rua: José Borba Filho nº 190, bairro: Várzea CEP: 58.500-000, Monteiro-PB e do outro lado, **FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO**, inscrito no CPF: 058.854.544-93, sediada à Rua: ISABEL NUNES DE ANDRADE, S/N ALTO DA SERRA, Monteiro-PB, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

Este contrato reger se-á pela lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Dispensa de licitação, nos termos do artigos 24, inciso II, da lei 8.666/93 dispensa por valor.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBEJTO DO CONTRATO

Contratação de Empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações predial e mobiliários.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO PREÇO

O contrato se obriga a presta os serviços de acordo co, objeto desde contrato pelo valor de R\$: 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

## CLÁUSULA QUARTA: DAS FONTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para pagamento dos serviços para atender o objeto deste contrato correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

## CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços serão efetuados pela tesouraria da Câmara Municipal de Monteiro-PB mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo.

## CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

O período para conclusão das atividades, objeto de desde contrato, será de 6 (seis) meses, a partir da assinatura desde contrato, ou seja de 01 de janeiro a 30 de junho do corrente exercício.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas, sujeitará o contratado, as sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores garantidos prévios e amplas defesa em processo Administrativo.

## CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara municipal de Monteiro-PB poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interposição Judicial bem como de pagamento de qualquer indenização ao contrato na hipóteses prevista nos artigos 77, 78, e 79 da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Para dirimir as questões decorrentes desde contrato, as partes elegem o Foro da cidade de Monteiro-PB, renunciando qualquer outro por mais privilegio que seja e por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente em 02 (duas ) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas abaixo:

MONTEIRO-PB, 01 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO-PB  
NASCIMENTO  
CNPJ: 11.988.425/0001-77  
IDERVALDO CAMPOS BELIZ  
CONTRATANTE

FABIANO DOS SANTOS  
CPF: 058.854.544-93  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

---

---